



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 941, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição de concurso público no âmbito municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a contratação de servidores públicos municipais, de provimento efetivo, para preenchimento do quadro de pessoal permanente de empregos públicos desta Municipalidade.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem o ingresso do cidadão no serviço público municipal para provimento de empregos e/ou cargos permanentes existentes na administração pública, em especial aquelas contidas na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Concurso Público nº 001/2020 para provimento efetivo das vagas/empregos existentes no quadro de pessoal de empregos públicos permanentes desta Prefeitura Municipal, conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, bem como daqueles que, porventura, na vigência do concurso público, sejam considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e ou declarados vagos, tudo para atender demanda municipal existente em suas áreas, em especial da saúde, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e de títulos para posterior admissão e do provimento da respectiva vaga.

§ 1º- No ato da inscrição os candidatos deverão comprovar e apresentar os documentos exigidos e que forem especificados no Edital de Convocação que regerá o Concurso Público, devendo os mesmos, se aprovados forem, desempenharem as funções e atribuições inerentes aos respectivos empregos junto à Administração Pública Municipal.

§ 2º- O prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 3º- A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e cada contratado cumprirá jornada de trabalho especificada no Anexo I, deste Decreto, percebendo salário fixado na forma da legislação municipal.

§ 4º- A princípio, somente serão contratados os candidatos aprovados até o número de vagas/empregos especificados no Anexo I, deste Decreto, e durante a vigência do concurso público, os candidatos que deverão preencher as vagas/empregos considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e/ou considerados vagos; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **SELMA DIAS - RG nº 21.226.776-0- SSP/SP, DELACYR MARCELINO POLONIO JUNIOR – RG nº 21.529.924-3-SSP/SP e EUNICE PONTIERI – RG nº 18.290.400-3-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência da primeira e, secretariada, pela terceira a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que regerá o Concurso Público nº 001/2020, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que regularão o concurso público em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º- Caberá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais de seleção que regerão o Concurso Público, expedir Edital de Convocação, fixar e estabelecer datas, prazos e critérios de desempate, diligenciar quanto à



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

realização das provas e classificação dos aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente e de conformidade com a pontuação obtida, conforme disciplinado e especificado no Edital de Convocação.

Art. 5º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remunerados.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de fevereiro de 2020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 941/2020

Denominação do Emprego	Vaga (nº)	Regime Jurídico	Carga Horária Semanal	Remuneração		Lei Municipal Criação do Emprego	Requisitos Mínimos Habilitação
				Ref. Sal.	Salário Base – R\$		
Agente de combate as endemias CR	01	CLT	40	15	1.481,96	LC 41/2010	Ensino fundamental completo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, na forma do art. 7º, da Lei nº 11.350/06
Almoxarife	01	CLT	44	22	1.822,64	LC 01/1997	1º grau completo
Assistente social	01	CLT	30	33	2.522,96	LC 01/1997	Formação superior específica
Auxiliar de serviços diversos CR	01	CLT	44	06	1.135,80		Ensino fundamental
Auxiliar de serviços internos CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 14/2007	Ensino fundamental incompleto
Controlador de estoque de medicamentos e materiais da área de saúde	01	CLT	44	09	1.241,13	LC 14/2007	Ensino médio completo
Cozinheira CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 01/1997	Alfabetização
Diretor de escola da educação infantil	01	CLT	40	50	4.169,89	LC 51/2012	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 9.394/96, e Deliberação do Conselho Estadual de Educação- CEE nº 53/05, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de escola do ensino fundamental	01	CLT	40	50	4.169,89	LC 51/2012	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 9.394/96, e Deliberação do Conselho Estadual de Educação- CEE nº 53/05, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Engenheiro civil	01	CLT	44	45	3.597,02	LMO 230/2006	Formação superior em Engenharia Civil e registro no CREA.
Gari- coletor de lixo CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 01/1997	Alfabetização
Guarda CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 01/1997	Alfabetização
Inspetor de aluno CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 01/1997	Ensino médio
Médico veterinário	01	CLT	20	39	3.012,46	LC 50/2012	Graduação em medicina veterinária e registro profissional no conselho da categoria
Monitor de recreação da educação infantil I CR	01	CLT	30	06	1.135,80	LC 48/2012	Ensino médio completo
Monitor de recreação da educação infantil II CR	01	CLT	30	06	1.135,80	LC 48/2012	Ensino médio completo
Motorista	01	CLT	44	11	1.316,70	LC 01/1997	Alfabetização + (CNH) carteira nacional de habilitação



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

							- categoria D
Operador de máquinas pesadas CR	01	CLT	44	14	1.438,82	LC 01/1997	Alfabetização + carteira nacional de habilitação - categoria C
Pedreiro CR	01	CLT	44	07	1.169,89	LC 01/1997	Alfabetização + experiência
PEB I- professor assistente da educação infantil CR	01	CLT	20	23,86 / aula	23,86 h/a	LC 51/2012	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior
PEB I- professor assistente do ensino fundamental - 2º ano CR	01	CLT	20	23,86 / aula	23,86 h/a	LC 51/2012	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior
Secretario	01	CLT	44	21	1.769,59	LC 01/1997	2º grau completo
Técnico em agropecuária CR	01	CLT	44	22	1.822,64	LMO 230/2006	Conclusão do ensino fundamental ou médio com especialização em agropecuária ou conclusão de curso técnico profissionalizante em agropecuária e registro no órgão competente.
Técnico em contabilidade	01	CLT	44	29	2.241,59	LC 01/1997	Formação específica
Tratorista CR	01	CLT	44	06	1.135,80		Alfabetização + (CNH) carteira nacional de habilitação- categoria C
Zelador CR	01	CLT	44	06	1.135,80	LC 07/2005	Alfabetização

Observações:

LC – Lei Complementar

LMO– Lei Municipal Ordinária

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal